

RESOLUÇÃO Nº 12/2013/Consup

Florianópolis, 26 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e cria a Comissão Interna de Supervisão;

Considerando a Portaria nº 2.519, de 25 julho de 2005, que estabelece o mandato de 03 anos para a referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a alteração do § 2º, do artigo 14 do Regimento Geral deste Instituto Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 14.

.....

§ 2º. Os membros do CDP identificados nos incisos V e VI do caput serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, não podendo haver mais de um representante titular por câmpus, e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior do IFSC